



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 09/2019 VINCULADO AO PROCESSO DE N.º 004/2019, PREGÃO PRESENCIAL 04/2019.



MUNICÍPIO DE IBIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, n.º 555, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Larravardierie Batista Cordeiro, portador do CPF n.º 850.532.796-91 e **MAURICIO GONÇALVES SOUZA**, inscrito no CNPJ: 19.427.922/0001-08, representado por MAURICIO GONÇALVES SOUZA pessoa física, motorista, portador do CPF: 070.791.916-96, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, n.º 974, Bairro Anísia Cordeiro, Ibiaí/MG, CEP: 39-350-000 doravante denominado CONTRATADO nos termos das Leis n.º. 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE ESCOLAR, conforme anexo I do Edital de Licitação e conforme abaixo:

ITEM	LINHA/ROTA	TURNO	KM (IDA E VOLTA)	DIAS LETIVOS	TIPO DE VEICULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ponte/Bom Jesus da Vereda/Entornos	Matutino/vespertino	132	200	Veiculo com capacidade para transportar até 15 alunos, com monitor.	R\$ 2,00	R\$ 52.800,00
05	Jogos de recreação/transporte escolar		7000	200	Ônibus	R\$ 4,00	R\$ 28.000,00

1.2 - A Contratada será responsável pela prestação dos serviços prestados especialmente pelas condições dos veículos utilizados e da responsabilidade cível e penal com os usuários dos serviços.

1.3 - A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do Departamento competente, no que tange as datas de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços, objeto deste contrato, será executado a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de Pregão n.º 04/2019, constante do Processo N.º. 004/2019, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à Contratada, pelos serviços, objeto deste contrato, o preço total, cuja estimativa é **R\$ 80.800,00** (oitenta mil e oitocentos reais), correspondente a um período letivo de **200 (duzentos) dias**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136



SUBCLÁUSULA ÚNICA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente à execução mensal dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo (a) Coordenador (a) de Transporte Escolar no município de Ibiaí. A remuneração será efetuada de acordo com a quilometragem percorrida e o pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas na habilitação para participar da licitação originária deste contrato e da apresentação dos comprovantes de pagamento de salário e encargos sociais quando a CONTRATADA NÃO for a condutora do veículo.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o atraso não ocorra em virtude da não apresentação dos documentos (nota fiscal de serviços e certidões negativas de tributos) a cargo da CONTRATADA, em tempo hábil, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data estipulada para efetivo pagamento, calculados, mediante a aplicação da seguinte fórmula constante no subitem 15.5 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência a partir da data da assinatura do Termo de Contrato até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93 a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para atender as despesas realizadas no presente exercício. Para as despesas a serem realizadas em exercício futuro, serão emitidos os empenhos necessários à sua cobertura.

070102.123610006205233903900/277

070102.123610006205233903900/278

070102.123610006205233903900/279

070102.123610006205233903900/280

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da Contratada, serão fiscalizados por servidor designado pela CONTRATANTE, Sra. Elaine Moreira Cordeiro, sendo de sua competência:

- Solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- Documentar as ocorrências havidas e a frequência na prestação dos serviços em registro próprio, firmado juntamente com a Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada poderá cumprir agendamento de atividades extraclasse fora do percurso estabelecido, quando houver necessidade da unidade de ensino. Para tanto, deverá ser autorizado por escrito pela Secretaria Municipal de Educação, após parecer da Coordenação de Transporte Escolar;

Os veículos contratados deverão utilizar identificação, tipo adesivo (a ser definido pela SE), nas laterais e na traseira; Os veículos juntamente com o condutor e o monitor de alunos, ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Educação sob fiscalização da mesma, no município de Ibiaí-Mg, durante toda a vigência do contrato;



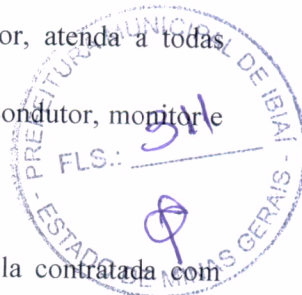
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

A contratada deverá substituir o condutor e o monitor de alunos que tiver mau comportamento no desempenho de suas funções e também substituir o veículo que não esteja atendendo as necessidades, podendo esses casos ser motivo de rescisão contratual;

A contratada se responsabilizará para que o veículo, bem como o seu condutor, atenda a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT);

A contratada se responsabilizará por qualquer dano que venha causar aos alunos, condutor, monitor e alunos e terceiros no desenvolvimento das atividades, bem como aos veículos.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Caso ocorra qualquer irregularidade durante a vigência do contrato por parte da contratada, a contratante aplicará a multa de acordo com o que prevê as normativas do Decreto 5.965/2010.

Deve o órgão ou entidade contratante da administração fiscalizar o fiel cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários em relação ao vínculo da CONTRATADA com seus empregados, a fim de evitar a caracterização da responsabilidade subsidiária, nos termos da interpretação conferida pelo Superior Tribunal Federal – STF na ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, em que se pronunciou pela constitucionalidade do § 1º do art. 71 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

- a) Os serviços serão prestados diariamente podendo, eventualmente, ser antecipados ou prorrogados. Sendo que eventualmente deverá também prestar serviços aos sábados, domingos e feriados, caso o CONTRATANTE necessite dos serviços nestes dias, sendo o contratado comunicado antecipadamente, caso o veículo trabalhe em horário noturno, deverá ser substituído por outro motorista;
- b) Os gastos com combustível serão fornecidos pela CONTRATADA, e a CONTRATADA arcará com as demais despesas de manutenção do veículo, como pneus, revisões e peças em geral, bem como todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, além do seguro, bem como, quando necessário, providenciar a limpeza geral do veículo.
- c) 13.3. O serviço de transporte escolar deverá ser prestado de segunda-feira a sábado, nos turnos da manhã e tarde, nos horários estipulados pela Secretaria Municipal Educação, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas nas unidades de ensino sendo que às vezes deverá também prestar serviços nos feriados, caso o calendário escolar seja alterado pela contratante, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
- e) O veículo deverá utilizar identificação, tipo adesivo (a se definido pela SEE), nas portas laterais e na traseira;
- f) No intervalo dos serviços os veículos deverão permanecer à frente da unidade de ensino aguardando para o traslado dos alunos;
- g) Os veículos, os condutores e os monitores dos alunos, ficarão a disposição da CONTRATADA sob fiscalização da Coordenação de Transporte Escolar no município de Ibiaí, durante toda a vigência do contrato;
- h) Outros serviços constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (CONDUTOR E MONITOR)

- a) Os motoristas para os veículos e os monitores terão vínculo empregatício, única e exclusivamente com a CONTRATADA, que será também responsável pelo pagamento do salário e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- b) Caso julgue necessário, o CONTRATANTE poderá exigir a troca do(s) motorista(s) designado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- c) No caso em que a CONTRATADA vier a desempenhar a atividade de motorista, a ela se aplicará todas as obrigações a ele atinentes descritas no presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando O contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136



b) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 10.522, 19/07/2002, Decreto Estadual n.º 5.972/2010 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO


A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

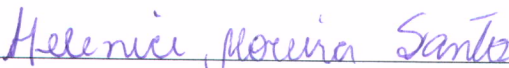
Fica eleito o foro da justiça estadual da Comarca de Coração de Jesus/MG, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

Ibiaí/MG, 11 de março de 2019.


LARRAVARDIER BATISTA CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MAURICIO GONÇALVES SOUZA
CONTRATADO

Testemunhas: 
CPF N.º: 111.729.336-00


CPF N.º: 115.969.156-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIÁ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 10/2019 VINCULADO AO PROCESSO DE N.º 004/2019, PREGÃO PRESENCIAL 04/2019.



MUNICÍPIO DE IBIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Larravardierie Batista Cordeiro, portador do CPF nº 850.532.796-91 e **ADILSON PEREIRA DA SILVA-MEI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 21.764.326/0001-65 neste ato representada por Adilson Pereira da Silva, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF nº. 259.888.798-02 e CI nº. 32.813.823-X, residente na AV. JK, nº 327, Bairro das Indústrias, Ibiá/MG, CEP: 39-350-000 doravante denominado CONTRATADO nos termos das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente contrato tem por objeto a contratação PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE ESCOLAR, conforme anexo I do Edital de Licitação e conforme abaixo:

ITEM	LINHA/ROTA	TURNO	KM (IDA E VOLTA)	DIAS LETIVOS	TIPO DE VEICULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Barra do Pacuí/entornos	Matutino / vespertin o	130	200	Veiculo com capacidade para transportar até 12 alunos, com monitor.	R\$ 2,25	58.500,00

1.2 - A Contratada será responsável pela prestação dos serviços prestados especialmente pelas condições dos veículos utilizados e da responsabilidade cível e penal com os usuários dos serviços.

1.3 - A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do Departamento competente, no que tange as datas de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços, objeto deste contrato, será executado a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de Pregão nº 04/2019, constante do Processo N.º. 004/2019, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à Contratada, pelos serviços, objeto deste contrato, o preço total, cuja estimativa é **R\$ 58.500,00** (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), correspondente a um período letivo de **200 (duzentos) dias**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

SUBCLÁUSULA ÚNICA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente à execução mensal dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo (a) Coordenador (a) de Transporte Escolar no município de Ibiaí. A remuneração será efetuada de acordo com a quilometragem percorrida e o pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas na habilitação para participar da licitação originária deste contrato e da apresentação dos comprovantes de pagamento de salário e encargos sociais quando a CONTRATADA NÃO for a condutora do veículo.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o atraso não ocorra em virtude da não apresentação dos documentos (nota fiscal de serviços e certidões negativas de tributos) a cargo da CONTRATADA, em tempo hábil, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data estipulada para efetivo pagamento, calculados, mediante a aplicação da seguinte fórmula constante no subitem 15.5 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência a partir da data da assinatura do Termo de Contrato até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93 a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para atender as despesas realizadas no presente exercício. Para as despesas a serem realizadas em exercício futuro, serão emitidos os empenhos necessários à sua cobertura.

070102.123610006205233903900/277

070102.123610006205233903900/278

070102.123610006205233903900/279

070102.123610006205233903900/280

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

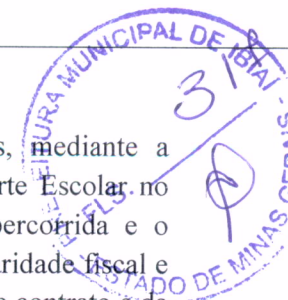
A execução dos serviços deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da Contratada, serão fiscalizados por servidor designado pela CONTRATANTE, Sra. Elaine Moreira Cordeiro, sendo de sua competência:

- a) Solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Documentar as ocorrências havidas e a frequência na prestação dos serviços em registro próprio, firmado juntamente com a Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada poderá cumprir agendamento de atividades extraclasse fora do percurso estabelecido, quando houver necessidade da unidade de ensino. Para tanto, deverá ser autorizado por escrito pela Secretaria Municipal de Educação, após parecer da Coordenação de Transporte Escolar;

Os veículos contratados deverão utilizar identificação, tipo adesivo (a ser definido pela SE), nas laterais e na traseira; Os veículos juntamente com o condutor e o monitor de alunos, ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Educação sob fiscalização da mesma, no município de Ibiaí-Mg, durante toda a vigência do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

A contratada deverá substituir o condutor e o monitor de alunos que tiver mau comportamento no desempenho de suas funções e também substituir o veículo que não esteja atendendo as necessidades, podendo esses casos ser motivo de rescisão contratual;

A contratada se responsabilizará para que o veículo, bem como o seu condutor, atenda a todas exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT);

A contratada se responsabilizará por qualquer dano que venha causar aos alunos, condutor, monitor e alunos e terceiros no desenvolvimento das atividades, bem como aos veículos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

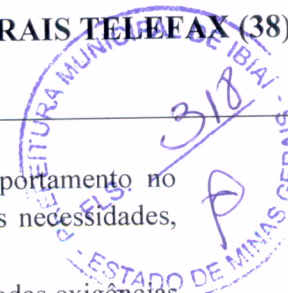
Caso ocorra qualquer irregularidade durante a vigência do contrato por parte da contratada, a contratante aplicará a multa de acordo com o que prevê as normativas do Decreto 5.965/2010.

Deve o órgão ou entidade contratante da administração fiscalizar o fiel cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários em relação ao vínculo da CONTRATADA com seus empregados, a fim de evitar a caracterização da responsabilidade subsidiária, nos termos da interpretação conferida pelo Superior Tribunal Federal – STF na ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, em que se pronunciou pela constitucionalidade do § 1º do art. 71 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

- a) Os serviços serão prestados diariamente podendo, eventualmente, ser antecipados ou prorrogados. Sendo que eventualmente deverá também prestar serviços aos sábados, domingos e feriados, caso o CONTRATANTE necessite dos serviços nestes dias, sendo o contratado comunicado antecipadamente, caso o veículo trabalhe em horário noturno, deverá ser substituído por outro motorista;
- b) Os gastos com combustível serão fornecidos pela CONTRATADA, e a CONTRATADA arcará com as demais despesas de manutenção do veículo, como pneus, revisões e peças em geral, bem como todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, além do seguro, bem como, quando necessário, providenciar a limpeza geral do veículo.
- c) 13.3. O serviço de transporte escolar deverá ser prestado de segunda-feira a sábado, nos turnos da manhã e tarde, nos horários estipulados pela Secretaria Municipal Educação, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas nas unidades de ensino sendo que às vezes deverá também prestar serviços nos feriados, caso o calendário escolar seja alterado pela contratante, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
- e) O veículo deverá utilizar identificação, tipo adesivo (a se definido pela SEE), nas portas laterais e na traseira;
- f) No intervalo dos serviços os veículos deverão permanecer à frente da unidade de ensino aguardando para o traslado dos alunos;
- g) Os veículos, os condutores e os monitores dos alunos, ficarão a disposição da CONTRATADA sob fiscalização da Coordenação de Transporte Escolar no município de Ibiaí, durante toda a vigência do contrato;
- h) Outros serviços constantes no Termo de Referência.

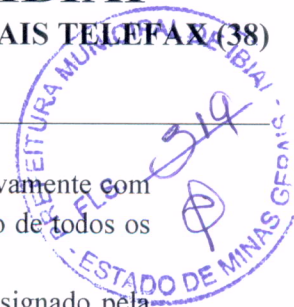
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (CONDUTOR E MONITOR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1136



- a) Os motoristas para os veículos e os monitores terão vínculo empregatício, única e exclusivamente com a CONTRATADA, que será também responsável pelo pagamento do salário e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- b) Caso julgue necessário, o CONTRATANTE poderá exigir a troca do(s) motorista(s) designado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- c) No caso em que a CONTRATADA vier a desempenhar a atividade de motorista, a ela se aplicará todas as obrigações a ele atinentes descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando O contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 10.522, 19/07/2002, Decreto Estadual n.º 5.972/2010 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

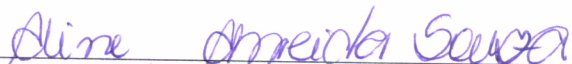
Fica eleito o foro da justiça estadual da Comarca de Coração de Jesus/MG, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

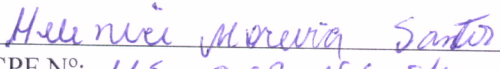
Ibiaí/MG, 11 de março de 2019.


LARRAVARDIR DE BATISTA CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ADILSON PEREIRA DA SILVA-MEI
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF Nº: 111.429.336-00


CPF Nº: 115.969.156.84



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 11/2019 VINCULADO AO PROCESSO DE Nº 004/2019, PREGÃO PRESENCIAL 04/2019.



MUNICÍPIO DE IBIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Larravardierie Batista Cordeiro, portador do CPF nº 850.532.796-91 e **ROSILENE MELO PEREIRA**, pessoa física, inscrita no CPF: 126.570.596-86, RG MG18982744, residente na Rua José Cabeludo, 1011, Novo Horizonte, Ibiaí-MG, CEP: 39-350-000 doravante denominado CONTRATADA nos termos das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE ESCOLAR, conforme anexo I do Edital de Licitação e conforme abaixo:

ITEM	LINHA/ROTA	TURNO	KM (IDA E VOLTA)	DIAS LETIVOS	TIPO DE VEICULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	CAPIM BRANCO/FAZ, VAQUETA/DAMIANA/IBIAÍ.	VESPERTINO	77	200	Veículo com capacidade para transportar até 12 alunos, com monitor.	R\$ 2,30	32.763,50

1.2 - A Contratada será responsável pela prestação dos serviços prestados especialmente pelas condições dos veículos utilizados e da responsabilidade cível e penal com os usuários dos serviços.

1.3 - A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do Departamento competente, no que tange as datas de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços, objeto deste contrato, será executado a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de Pregão nº 04/2019, constante do Processo Nº. 004/2019, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à Contratada, pelos serviços, objeto deste contrato, o preço total, cuja estimativa é **R\$ 32.763,50** (trinta e dois mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente a um período letivo de **200 (duzentos) dias**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rosilene Melo Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136



Será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente à execução mensal dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo (a) Coordenador (a) de Transporte Escolar no município de Ibiaí. A remuneração será efetuada de acordo com a quilometragem percorrida e o pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas na habilitação para participar da licitação originária deste contrato e da apresentação dos comprovantes de pagamento de salário e encargos sociais quando a CONTRATADA NÃO for a condutora do veículo.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o atraso não ocorra em virtude da não apresentação dos documentos (nota fiscal de serviços e certidões negativas de tributos) a cargo da CONTRATADA, em tempo hábil, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data estipulada para efetivo pagamento, calculados, mediante a aplicação da seguinte fórmula constante no subitem 15.5 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência a partir da data da assinatura do Termo de Contrato até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93 a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para atender as despesas realizadas no presente exercício. Para as despesas a serem realizadas em exercício futuro, serão emitidos os empenhos necessários à sua cobertura.

070102.123610006205233903900/277

070102.123610006205233903900/278

070102.123610006205233903900/279

070102.123610006205233903900/280

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da Contratada, serão fiscalizados por servidor designado pela CONTRATANTE, Sra. Elaine Moreira Cordeiro, sendo de sua competência:

- a) Solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Documentar as ocorrências havidas e a frequência na prestação dos serviços em registro próprio, firmado juntamente com a Contratada;

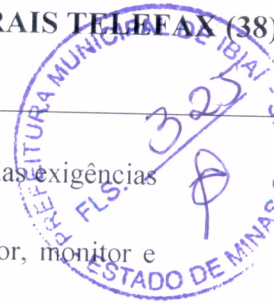
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada poderá cumprir agendamento de atividades extraclasse fora do percurso estabelecido, quando houver necessidade da unidade de ensino. Para tanto, deverá ser autorizado por escrito pela Secretaria Municipal de Educação, após parecer da Coordenação de Transporte Escolar;

Os veículos contratados deverão utilizar identificação, tipo adesivo (a ser definido pela SE), nas laterais e na traseira; Os veículos juntamente com o condutor e o monitor de alunos, ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Educação sob fiscalização da mesma, no município de Ibiaí-Mg, durante toda a vigência do contrato;

A contratada deverá substituir o condutor e o monitor de alunos que tiver mau comportamento no desempenho de suas funções e também substituir o veículo que não esteja atendendo as necessidades, podendo esses casos ser motivo de rescisão contratual;

Rosilene Melo Pereira



A contratada se responsabilizará para que o veículo, bem como o seu condutor, atenda a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT);

A contratada se responsabilizará por qualquer dano que venha causar aos alunos, condutor, monitor e alunos e terceiros no desenvolvimento das atividades, bem como aos veículos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Caso ocorra qualquer irregularidade durante a vigência do contrato por parte da contratada, a contratante aplicará a multa de acordo com o que prevê as normativas do Decreto 5.965/2010.

Deve o órgão ou entidade contratante da administração fiscalizar o fiel cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários em relação ao vínculo da CONTRATADA com seus empregados, a fim de evitar a caracterização da responsabilidade subsidiária, nos termos da interpretação conferida pelo Superior Tribunal Federal – STF na ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, em que se pronunciou pela constitucionalidade do § 1º do art. 71 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

- a) Os serviços serão prestados diariamente podendo, eventualmente, ser antecipados ou prorrogados. Sendo que eventualmente deverá também prestar serviços aos sábados, domingos e feriados, caso o CONTRATANTE necessite dos serviços nestes dias, sendo o contratado comunicado antecipadamente, caso o veículo trabalhe em horário noturno, deverá ser substituído por outro motorista;
- b) Os gastos com combustível serão fornecidos pela CONTRATADA, e a CONTRATADA arcará com as demais despesas de manutenção do veículo, como pneus, revisões e peças em geral, bem como todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, além do seguro, bem como, quando necessário, providenciar a limpeza geral do veículo.
- c) 13.3. O serviço de transporte escolar deverá ser prestado de segunda-feira a sábado, nos turnos da manhã e tarde, nos horários estipulados pela Secretaria Municipal Educação, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas nas unidades de ensino sendo que às vezes deverá também prestar serviços nos feriados, caso o calendário escolar seja alterado pela contratante, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
- e) O veículo deverá utilizar identificação, tipo adesivo (a se definido pela SEE), nas portas laterais e na traseira;
- f) No intervalo dos serviços os veículos deverão permanecer à frente da unidade de ensino aguardando para o traslado dos alunos;
- g) Os veículos, os condutores e os monitores dos alunos, ficarão a disposição da CONTRATADA sob fiscalização da Coordenação de Transporte Escolar no município de Ibiaí, durante toda a vigência do contrato;
- h) Outros serviços constantes no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (CONDUTOR E MONITOR)

- a) Os motoristas para os veículos e os monitores terão vínculo empregatício, única e exclusivamente com a CONTRATADA, que será também responsável pelo pagamento do salário e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

Rosilene Melo Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136



- b) Caso julgue necessário, o CONTRATANTE poderá exigir a troca do(s) motorista(s) designado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- c) No caso em que a CONTRATADA vier a desempenhar a atividade de motorista, a ela se aplicará todas as obrigações a ele atinentes descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando O contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Rosilene Melo Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136



O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 10.522, 19/07/2002, Decreto Estadual n.º 5.972/2010 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da justiça estadual da Comarca de Coração de Jesus/MG, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

Ibiaí/MG, 11 de março de 2019.

LARRAVARDIERIE BATISTA CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROSILENE DE MELO PEREIRA
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF N.º:

055 614 896 74

CPF N.º:

111. 729. 336-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 12/2019 VINCULADO AO PROCESSO DE N.º 004/2019, PREGÃO PRESENCIAL 04/2019.



MUNICÍPIO DE IBIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, n.º 555, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Larravardierie Batista Cordeiro, portador do CPF n.º 850.532.796-91 e **CELSON RICARDO OLIVEIRA MARTINS**, inscrito no CNPJ: 19.436.631/0001-86, representado por CELSON RICARDO OLIVEIRA MARTINS pessoa física, brasileiro, solteiro, motorista, portador do CPF n.º 031.066.646-57 e CI n.º. M-9.312.835, residente e domiciliado no distrito de Bom Jesus da Vereda, Ibiaí/MG, doravante denominado CONTRATADO nos termos das Leis n.º. 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE ESCOLAR, conforme anexo I do Edital de Licitação e conforme abaixo:

ITEM	LINHA/ROTA	TURNO	KM (IDA E VOLTA)	DIAS LETIVOS	TIPO DE VEICULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	MORRO DOS PORCOS/CANABRAVA/FAUSTO/BOM JESUS DA VEREDA	MATUTINO E VESPERTINO	100	200	Veículo com capacidade para transportar até 12 alunos, com monitor.	R\$ 2,85	57.000,00

1.2 - A Contratada será responsável pela prestação dos serviços prestados especialmente pelas condições dos veículos utilizados e da responsabilidade cível e penal com os usuários dos serviços.

1.3 - A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do Departamento competente, no que tange as datas de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

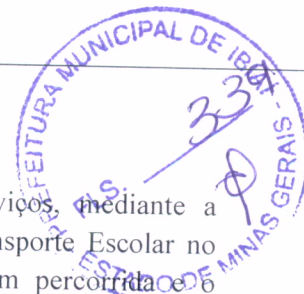
A prestação de serviços, objeto deste contrato, será executado a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de Pregão n.º 04/2019, constante do Processo N.º. 004/2019, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à Contratada, pelos serviços, objeto deste contrato, o preço total, cuja estimativa é **R\$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais), correspondente a um período letivo de **200 (duzentos) dias**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136



SUBCLÁUSULA ÚNICA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente à execução mensal dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo (a) Coordenador (a) de Transporte Escolar no município de Ibiaí. A remuneração será efetuada de acordo com a quilometragem percorrida e o pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas na habilitação para participar da licitação originária deste contrato e da apresentação dos comprovantes de pagamento de salário e encargos sociais quando a CONTRATADA NÃO for a condutora do veículo.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o atraso não ocorra em virtude da não apresentação dos documentos (nota fiscal de serviços e certidões negativas de tributos) a cargo da CONTRATADA, em tempo hábil, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data estipulada para efetivo pagamento, calculados, mediante a aplicação da seguinte fórmula constante no subitem 15.5 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência a partir da data da assinatura do Termo de Contrato até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93 a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para atender as despesas realizadas no presente exercício. Para as despesas a serem realizadas em exercício futuro, serão emitidos os empenhos necessários à sua cobertura.

070102.123610006205233903900/277

070102.123610006205233903900/278

070102.123610006205233903900/279

070102.123610006205233903900/280

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da Contratada, serão fiscalizados por servidor designado pela CONTRATANTE, Sra. Elaine Moreira Cordeiro, sendo de sua competência:

- a) Solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Documentar as ocorrências havidas e a frequência na prestação dos serviços em registro próprio, firmado juntamente com a Contratada;

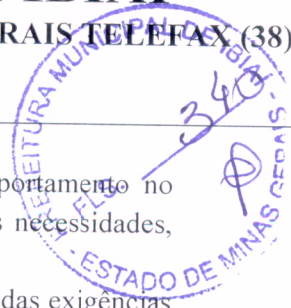
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada poderá cumprir agendamento de atividades extraclasse fora do percurso estabelecido, quando houver necessidade da unidade de ensino. Para tanto, deverá ser autorizado por escrito pela Secretaria Municipal de Educação, após parecer da Coordenação de Transporte Escolar;

Os veículos contratados deverão utilizar identificação, tipo adesivo (a ser definido pela SE), nas laterais e na traseira; Os veículos juntamente com o condutor e o monitor de alunos, ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Educação sob fiscalização da mesma, no município de Ibiaí-Mg, durante toda a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136



A contratada deverá substituir o condutor e o monitor de alunos que tiver mau comportamento no desempenho de suas funções e também substituir o veículo que não esteja atendendo as necessidades, podendo esses casos ser motivo de rescisão contratual;

A contratada se responsabilizará para que o veículo, bem como o seu condutor, atenda a todas exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT);

A contratada se responsabilizará por qualquer dano que venha causar aos alunos, condutor, monitor e alunos e terceiros no desenvolvimento das atividades, bem como aos veículos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Caso ocorra qualquer irregularidade durante a vigência do contrato por parte da contratada, a contratante aplicará a multa de acordo com o que prevê as normativas do Decreto 5.965/2010.

Deve o órgão ou entidade contratante da administração fiscalizar o fiel cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários em relação ao vínculo da CONTRATADA com seus empregados, a fim de evitar a caracterização da responsabilidade subsidiária, nos termos da interpretação conferida pelo Superior Tribunal Federal – STF na ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, em que se pronunciou pela constitucionalidade do § 1º do art. 71 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

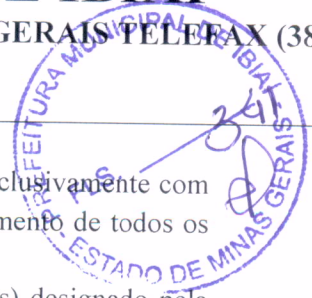
- a) Os serviços serão prestados diariamente podendo, eventualmente, ser antecipados ou prorrogados. Sendo que eventualmente deverá também prestar serviços aos sábados, domingos e feriados, caso o CONTRATANTE necessite dos serviços nestes dias, sendo o contratado comunicado antecipadamente, caso o veículo trabalhe em horário noturno, deverá ser substituído por outro motorista;
- b) Os gastos com combustível serão fornecidos pela CONTRATADA, e a CONTRATADA arcará com as demais despesas de manutenção do veículo, como pneus, revisões e peças em geral, bem como todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, além do seguro, bem como, quando necessário, providenciar a limpeza geral do veículo.
- c) 13.3. O serviço de transporte escolar deverá ser prestado de segunda-feira a sábado, nos turnos da manhã e tarde, nos horários estipulados pela Secretaria Municipal Educação, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas nas unidades de ensino sendo que às vezes deverá também prestar serviços nos feriados, caso o calendário escolar seja alterado pela contratante, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
- e) O veículo deverá utilizar identificação, tipo adesivo (a se definido pela SEE), nas portas laterais e na traseira;
- f) No intervalo dos serviços os veículos deverão permanecer à frente da unidade de ensino aguardando para o traslado dos alunos;
- g) Os veículos, os condutores e os monitores dos alunos, ficarão a disposição da CONTRATADA sob fiscalização da Coordenação de Transporte Escolar no município de Ibiaí, durante toda a vigência do contrato;
- h) Outros serviços constantes no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (CONDUTOR E MONITOR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1136



- a) Os motoristas para os veículos e os monitores terão vínculo empregatício, única e exclusivamente com a CONTRATADA, que será também responsável pelo pagamento do salário e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- b) Caso julgue necessário, o CONTRATANTE poderá exigir a troca do(s) motorista(s) designado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- c) No caso em que a CONTRATADA vier a desempenhar a atividade de motorista, a ela se aplicará todas as obrigações a ele atinentes descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando O contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS, TELEFAX (38)
3746-1136



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 10.522, 19/07/2002, Decreto Estadual n.º 5.972/2010 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

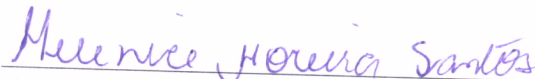
Fica eleito o foro da justiça estadual da Comarca de Coração de Jesus/MG, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

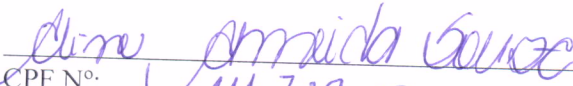
Ibiaí/MG, 18 de março de 2019.

LARRAVARDIERIE BATISTA CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CÉLSON RICARDO OLIVEIRA MARTINS
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF N.º: 115 969 156 84


CPF N.º: 111.729.386-00